

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 052/2026**

AUTORIA: Vereadora Eliane Carneiro

EMENTA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com empresas privadas para confecção, instalação e manutenção de placas indicativas de identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, mediante exploração de espaços publicitários, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eliane Carneiro, que objetiva autorizar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a instalação e conservação de placas de sinalização viária urbana, permitindo, em contrapartida, a exploração de espaços publicitários. A matéria foi submetida à análise prévia da Assessoria Jurídica Legislativa, que opinou pelo seu regular prosseguimento. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preceitua o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. No âmbito da legislação municipal, o objeto do projeto está em plena consonância com o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, que reafirma a competência para legislar sobre matérias de interesse local e bem-estar da população.

Quanto à legalidade e iniciativa, observa-se que o projeto possui natureza autorizativa e programática, não interferindo de forma impositiva na organização administrativa ou na criação de cargos, o que preserva a competência privativa do Prefeito estabelecida no Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a proposição observa os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visto que o Art. 6º do Projeto de Lei atribui os custos de execução exclusivamente às entidades parceiras, isentando o erário municipal de criação de despesa obrigatória de caráter continuado. No tocante à técnica legislativa, o texto observa rigorosamente a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa concisa, articulação lógica e cláusula de vigência adequada. Ressalte-se que, no exercício da faculdade prevista no Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno, esta relatoria reconhece o mérito da matéria, visto que a sinalização de vias e logradouros públicos é elemento essencial à organização urbana e ao pleno exercício do direito de ir e vir dos cidadãos extremozenses.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

à regular tramitação do Projeto de Lei nº 052/2026.

Extremoz/RN, 03 de junho de 2026.




VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)



Damares de Sales
(Membro)



Alyson Cleiton
(Membro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO


Kilter Harmisfrong Lima de Araújo
(Membro)